ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL Nº 7608, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza doação de área à Empresa Antares & Envall Soluções Hidráulicas Ltda.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a transferir mediante escritura pública de doação à Empresa Antares & Envall Soluções Hidráulicas Ltda, os seguintes bens: **1)** Um terreno urbano, sem benfeitorias, com área de **3.690,00 m²** (três mil seiscentos e noventa metros quadrados), situado na Rua José Balduino Lauxen, distante 45,00 m da esquina com a Rua Lídio Bordignon, no quarteirão formado por mais a Rua Arthur Graeff, área non aedificandi e BR 285, no Distrito Industrial Iron Albuquerque, nesta cidade no Setor 013, Quadra 33, Lote 002, com as seguintes medidas e confrontações: **ao Norte:** em 45,00 m com o lote 01 do Município de Carazinho, onde faz fundos; **ao Sul:** em 45,00 m com a Rua José Balduino Lauxen onde faz frente; **a Leste:** em 82,00 m com o lote 03; e **ao Oeste:** em 82,00 m com área verde 01; **2)** Um terreno urbano, sem benfeitorias, com área de **3.690,00 m²** (três mil seiscentos e noventa metros quadrados), situado na Rua José Balduino Lauxen, esquina com a Rua Lídio Bordignon, no quarteirão formado por mais a Rua Arthur Graeff, área non aedificandi e BR 285, no Distrito Industrial Iron Albuquerque, nesta cidade no Setor 013, Quadra 33, Lote 003, com as seguintes medidas e confrontações: **ao Norte:** em 45,00 m com o lote 01 do Município de Carazinho, onde faz fundos; **ao Sul:** em 45,00 m com a Rua José Balduino Lauxen onde faz frente; **a Leste:** em 82,00 m com a Rua Lídio Bordignon; e **ao Oeste:** em 82,00 m com o lote 02; conforme matrículas n.ºs 34.792 e 34.793 L.º2, do Registro de Imóveis de Carazinho, memorial descritivo, laudo de avaliação e mapa de localização, que são partes integrantes desta Lei.

Parágrafo Único. Os incentivos autorizados neste artigo baseiam-se no projeto apresentado pela empresa e nos demais documentos e exigências cumpridas, segundo determina a Lei Municipal n.º 5.581/01 e suas alterações.

Art. 2º A área ora doada é destinada à instalação da empresa, que atua no ramo de indústria de artefatos de borracha.

Art. 3º A Empresa, após receber a área ora doada, deverá construir sobre a mesma, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva escritura, uma infra-estrutura minima, que constará de cercamento da área, com postes em concreto ou alvenaria, e fechamento do lote em alvenaria ou tela, com portões de ferro nas entradas.

§ 1º A empresa terá o prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, a contar da promulgação da referida Lei, para iniciar as obras de construção, conforme projeto apresentado ao Conselho do Plano Diretor do Distrito Industrial Iron Albuquerque.

§ 2º Após o início das obras, a empresa terá prazo de um (01) ano para a conclusão da mesma, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, desde que haja interesse público.

§ 3º Não será considerado início da construção, a colocação da pedra fundamental.

Art. 4º Em caso de descumprimento dos prazos estipulados para a apresentação dos projetos e do início e conclusão das construções, o Município fará uma comunicação por escrito aos

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

proprietários e, decorridos 30 (trinta) dias da comunicação, não havendo solução de parte deste, a área será revertida ao Município.

Parágrafo Único. Sob pena de nulidade, as escrituras de transmissão de área, previstas na presente Lei, consignarão o direito de reversão ao patrimônio do município do bem alienado, nos casos de descumprimento das obrigações previstas na Lei Municipal 5.995/03 (Lei do Plano Diretor do Distrito Industrial Iron Albuquerque), suas alterações e o disposto nesta Lei.

Art. 5º A presente doação está vinculada ao cumprimento da presente Lei e dos demais dispositivos legais constantes na Lei Municipal nº 5.995, de 23 de dezembro de 2003, que instituiu o Plano Diretor do Distrito Industrial Iron Albuquerque, e suas alterações.

Art. 6º O proprietário de área que, para construção de edificações exigidas por lei, necessitar de financiamento bancário, e para isso for exigida hipoteca do imóvel como garantia, poderá fazê-lo desde que, na escritura de doação, conste cláusula específica de que a hipoteca somente poderá ser feita como garantia de recursos que, obrigatoriamente, serão aplicados em construção ou benfeitorias, no terreno objeto desta doação.

§ 1º Na ocorrência do previsto no caput do presente artigo, deverá ser instituída sobre o imóvel, hipoteca em 2º grau em favor do Município de Carazinho, podendo dar-se no mesmo instrumento em que a empresa outorgar a hipoteca em 1º grau ao agente financeiro, quando o Município comparecerá ao ato, como interveniente anuente e outorgado credor hipotecário em 2º grau.

§ 2º A constituição de garantia real do imóvel em empréstimo financeiro, somente poderá ser feita, se atendidos os demais termos da Lei nº 5.995/03, combinados com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 7º Serão de responsabilidade do donatário, as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o imóvel e suas benfeitorias descrito no Art. 1º, bem como a escrituração e registro do imóvel.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2012.

AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

JOSÉ MOISÉS MARCONDES
Secretário da Administração
e Controle de Orçamento
DDV